



## MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE LICITAÇÃO 024/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023.

Validade: doze meses, a partir da data da assinatura.

Ao 28 dia do mês de março de 2023, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

#### **FORNECEDOR/DETENTORA:**

**L F VILANI DE OLIVEIRA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.784.839.0001-82, sediada na Rua Arthur Bernardes, nº 281, bairro Centro, CEP: 36.150-000, cidade Rio Novo-Mg, neste ato representada por Luana Fortes Vilani de Oliveira, brasileiro(a), sócio-gerente(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº MG – 15.573.784 inscrito no CPF/MF sob o nº 086.541.176-05.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS**

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 019/2023, Registro de Preços Nº 018/2023, julgado em 28/03/2023 e homologado em 28/03/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 A presente ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços estimados de cronometragem eletrônica para eventos de corrida e ciclismo, conforme edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 Fica Registrado o Preço conforme tabela abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR
--------------------------------------



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



RAZÃO SOCIAL		L F VILANI DE OLIVEIRA, CNPJ 40.784.839/0001-82			TOTAL	R\$ 94.069,95
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V.UNIT.	V.TOT.
1	404092	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA PARA EVENTOS DE CORRIDA E CICLISMO.PORTAL LARGADA/CHEGADA, LINHA PRINCIPAL E BACKUP NA LARGURA DE QUATRO METROS (DUAS LINHAS). COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUSO: TENDA DE CRONOMETRAGEM, MESA, CADEIRA, IMPRESSORA, EX-TENSÃO ELÉTRICA E OUTROS QUE ENTENDER SER NECESSÁRIO PARA COMPLETA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA A CRONOMETRAGEM DEVEM POSSUIR AUTOSSUFICIÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA (BATERIA INTERNA) E BACKUP DE MEMÓRIA. RELÓGIO DIGITAL COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 90 CM DE LARGURA POR 15 CM DE ALTURA. DOIS PONTOS DE CONTROLE NO PERCURSO COM EQUIPAMENTOS ON-LINE. NUMERAL DE PEITO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CHIP DESCARTÁVEL. CARACTERÍSTICAS DO CHIP RFID PARA CRONOMETRAGEM ESPORTIVA. DIMENSÕES MÁXIMAS DA ANTENA DO CHIP: 99MM X 2MM. ESPUMA DE ISOLAMENTO COM ESPESURA MÁXIMA DE 2MM. USO ESPECÍFICO PARA SER COLADO NA PARTE DE TRÁS DO NÚMERO DE PEITO. CARACTERÍSTICAS DO NÚMERO DE PEITO: NÚMEROS DE PEITO DE IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA PERSONALIZADO EM FORMATO A5, COM INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS DE ATLETA IMPRESSAS NA LATERAL (NÚMERO, NOME, FAIXA ETÁRIA). ACOMPANHADOS DE QUATRO ALFINETES JÁ SEPARADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL. SITE DE INSCRIÇÕES. HOTSITE PARA O EVENTO COM PUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO, LOCAL DO EVENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE VENHAM A SER NECESSÁRIAS. SISTEMA DE CADASTRO DE ATLETAS. SISTEMA DE CADASTRO DE EVENTOS COM MODALIDADES. SISTEMA ON-LINE DE LISTA DE INSCRITOS PARA CONFERÊNCIA DE FAIXA ETÁRIA. RESULTADOS PUBLICADOS ON-LINE NO SITE DA EMPRESA E LINK PARA A PREFEITURA, EM ATÉ 48 HORAS APÓS O EVENTO. INCLUSO NO VALOR TODAS AS DESPESAS COMO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA SE NECESSÁRIO.	15	EVENTO	R\$ 6.271,33	R\$ 94.069,95

## CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a execução do objeto licitado e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos, acompanhada das CNDs: Federal, Trabalhista, FGTS.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A entrega dos produtos licitados será parcelada conforme O. F. (ordem de fornecimento), de acordo com necessidade do Município, não havendo cota mínima para pedido, conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I e deverão ser entregues no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1 Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta.

8.1.2 Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.3 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.1.4 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

8.1.5 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

8.2 São obrigações do Município:

8.2.1 Efetuar os pagamentos na forma dessa ata de registro de preços e do edital.

8.2.2 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE.

8.2.3 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



### CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 A presente Ata de Registro de preços terá validade de doze meses a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1 Pelo Município:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2 Pelo Fornecedor/Detentora:

a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



12.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 28 de março de 2023.

**José Carlos Ferreira**  
Prefeito Municipal

**Luana Fortes Vilani de Oliveira**  
L F VILANI DE OLIVEIRA



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF: